



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 2.137
17 DE JULHO DE 2024
Nº PÁGS: 16

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024

Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE GALERIAS PLUVIAIS E BOCAS DE LOBO.
Execução:	Conforme o Edital.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Vencedora (s)	RFANT ZAC SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, vencedora do lote 01.
Valor total:	R\$ 518.000,00.
Ibiporã, 08 de julho de 2024. JOSE MARIA FERREIRA Prefeito Municipal	

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 43/2024

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 898/2024 – Processo Dispensa nº 43/2024 referente a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DECLARADOS COMO DESERTOS OU FRUSTRADOS EM PREGÕES ANTERIORES, MAIS O ITEM SABONETE LÍQUIDO HIDRATANTE PARA PELE SECA E SENSÍVEL “FISIOGEL”, com fundamento no Parecer Jurídico 111/2024 - PGM de 24/06/2024, e no disposto no inciso IV, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, HOMOLOGAR o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO da empresa abaixo relacionada:

Vencedora	CIRURGICA PRIME LTDA, vencedora dos lotes 01 e 02 com valor de R\$ 6.039,24.
------------------	--

Ibiporã, 17 de julho de 2024.
JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

NÚCLEO PARLAMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
Lei nº 3.328 de 09 de julho de 2024.

Institui o Programa ISS INCENTIVO TECNOLÓGICO, que estabelece benefícios fiscais para as empresas prestadoras de serviços que realizarem investimentos para pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico e geração de emprego no Município de Ibiporã, e dá outras providências.
Art. 1º Fica criado o Programa ISS Incentivo Tecnológico, que tem como objetivo incentivar a geração de empregos, a promoção de pesquisas, a inovação e o desenvolvimento tecnológico das empresas prestadoras de serviços estabelecidas no Município de Ibiporã.
Art. 2º O Poder Executivo fixará, anualmente, o valor máximo a ser objeto deste incentivo, o qual limitar-se-á a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que poderá ser corrigido na mesma proporção dos débitos inscritos em dívida ativa do município.
Art. 3º A empresa prestadora de serviço instalada no município de Ibiporã que queira se candidatar ao programa ISS Incentivo Tecnológico, deverá apresentar projeto que vise atender basicamente ao desenvolvimento tecnológico, inovação, melhoria na gestão do negócio, vantagens competitivas e geração de emprego.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Parágrafo único. O projeto deverá ser apresentado por ocasião do lançamento de Edital de Convocação, sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, de modo que o prazo para protocolar o projeto não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital de convocação.

Art. 4º Poderá participar do Programa ISS Incentivo Tecnológico, o prestador de serviço, que esteja adimplente com o recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 5º O projeto deverá ser apresentado em formulário que será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibiporã.

Art. 6º O projeto apresentado será analisado pela Comissão Avaliadora, observados os seguintes critérios:

I - ordem cronológica de protocolo dos projetos;

II - preferência às micro empresas e empresas de pequeno porte;

III - destinação mínima de 50% dos valores estipulados pelo executivo para o ISS Incentivo Tecnológico à micro empresa e empresa de pequeno porte;

IV - projeto que contemple, individualmente ou cumulativamente, aumento na contratação de mão-de-obra, desenvolvimento tecnológico, aumento de faturamento.

Art. 7º O valor máximo de incentivo por contribuinte será calculado sobre o Imposto Sobre Serviços – ISS, recolhido nos 12 meses anteriores a data de apresentação do projeto, observando-se os seguintes limites:

I - até 10% do valor recolhido para empresas com recolhimento médio mensal de ISS igual ou superior a R\$ 20.000,00;

II - até 20% do valor recolhido, para empresas com recolhimento médio mensal de ISS inferior a R\$ 20.000,00, e superior a R\$10.000,00;

III - até 40% do valor recolhido, para empresas com recolhimento médio mensal de Imposto Sobre Serviços – ISS igual ou inferior a R\$10.000,00.

Art. 8º Após a aprovação do projeto, o contribuinte receberá certificado para fins de habilitação das deduções do ISS devido.

§ 1º O certificado informará o valor total do incentivo e o período de sua utilização, bem como, o limite mensal de dedução em função das características do projeto e da média de recolhimento mensal do contribuinte.

§ 2º É de competência da Comissão de Avaliação a emissão dos certificados, os quais serão validados por um Fiscal de Tributos do Município.

Art. 9º Caso o projeto não seja aprovado na Comissão de Avaliação, caberá recurso, subscrito pela empresa interessada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação da inabilitação.

Art. 10. O crédito disponibilizado pelo projeto deverá ser aplicado na aquisição de equipamentos (exceto veículos), capacitação de recursos humanos, serviços de consultoria, aquisição de softwares ou na infraestrutura física necessária à implantação do projeto.

§ 1º Todos os investimentos previstos no caput deste artigo, deverão ser aplicados em empresas (matriz ou filial) estabelecidas no Município de Ibiporã, há no mínimo, 12 (doze) meses.

§ 2º As empresas habilitadas pelo programa deverão consumir, preferencialmente, serviços e equipamentos de empresas fornecedoras estabelecidas no Município Ibiporã, caso não haja fornecedores no Município, poderão ser adquiridos de fornecedores de outras regiões, desde que respeitadas as ordens de preferência e circunscrições geográficas estabelecidas no edital de convocação.

§ 3º Os equipamentos adquiridos através do programa ISS Incentivo Tecnológico, serão identificados por meio de selo/etiqueta que contenha a informação: "Equipamento adquirido por meio do recurso - PROGRAMA ISS INCENTIVO TECNOLÓGICO – em conformidade com a Lei Municipal.

§ 4º A empresa beneficiária do programa, ao adquirir um produto ou serviço deverá exigir que a NF ou NFS-e contenha a informação que o produto e/ou serviço foi adquirido por meio do recurso do Programa "ISS Incentivo Tecnológico".

Art. 11. O prazo máximo para execução do projeto aprovado será de 12 (doze) meses, devendo a dedução do imposto ser efetivada dentro do mesmo prazo.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput deste artigo não será prorrogado, ainda que o imposto deduzido no período não tenha sido suficiente para absorver o valor total fixado para o incentivo.

Art. 12. É vedada a cumulatividade de incentivos, durante o período de captação de recursos para execução do projeto.

Art. 13. Após aprovação do projeto a empresa deverá enviar a cada 60 (sessenta) dias relatório de acompanhamento bem como, o relatório de encerramento do projeto, que deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação, conforme modelos anexos nesta Lei.

Art. 14. O contribuinte que não apresentar os relatórios de acompanhamento e encerramento previstos no art. 13 desta Lei, bem como não aplicar ou aplicar indevidamente os valores deduzidos, ou ainda, deduzir indevidamente valores de ISS a título de incentivo decorrente desta Lei, terá lançada a diferença do imposto recolhido a menor, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa de 75% sobre a diferença lançada, no caso de falta de aplicação dos valores deduzidos, ou dedução fora dos limites previstos nesta Lei;

II - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre a diferença lançada, no caso de dedução em desacordo com o projeto aprovado, mas sem que tenha havido extrapolação dos limites previstos nesta lei;

III - vedação por 03 (três) anos de pleito de novo projeto, para os fins desta Lei.

§ 1º O percentual de multa previsto no inciso I poderá ser duplicado, caso seja constatado a existência de fraude que vise evasão fiscal.

§ 2º O contribuinte que desistir do cumprimento integral do projeto aprovado, desde que formalizado o pedido de cancelamento à Comissão de Avaliação e desde que não observadas as hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, ficará sujeito ao recolhimento do valor do ISS deduzido, atualizado monetariamente como também eventual juros de mora incidente, excluída a aplicação de quaisquer das multas previstas nesta Lei.

§ 3º Para qualquer caso de irregularidade verificada durante o período de execução do projeto, além da notificação da empresa pela Comissão de Avaliação, haverá o encaminhamento do caso à Secretaria de Finanças – Setor de Tributação bem como, aos demais órgãos competentes da administração municipal para que sejam tomadas as providências administrativas e jurídicas cabíveis.

Art. 15. Caberá à Comissão de Avaliação, promover a operacionalização do Programa "ISS Incentivo Tecnológico", avaliar o mérito, os investimentos e os resultados dos projetos apresentados.

§ 1º A Comissão de Avaliação, nomeada pelo Executivo, será composta por 6 (seis) membros indicados pelas seguintes entidades, Executivo e Legislativo, respectivamente:

I - Associação Comercial e Empresarial de Ibiporã (ACEIBI); (1 membro);

II - Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia de Ibiporã (COMITI); (2 membros);

III - Câmara Municipal de Ibiporã; (1 membro);

IV - Prefeitura Municipal de Ibiporã (2 membros).

§ 2º Os representantes do COMITI, não poderão ser os mesmo da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal.

Art. 16. O quórum mínimo para realização das reuniões que tenham a finalidade de aprovação de projetos do "ISS Incentivo Tecnológico" será por maioria absoluta.

I - A comissão poderá optar por declarar o projeto como "em análise", e solicitar informações adicionais à empresa proponente, em que a decisão definitiva ficará para a reunião imediatamente posterior;

II - A comissão poderá a seu critério convocar representantes da empresa proponente para comparecimento à reunião de avaliação, para explanação do projeto e melhor entendimento.

Art. 17. O prazo para a Comissão fazer a análise do projeto será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que haja devida fundamentação.

Parágrafo único. Os efeitos da aprovação, retrocederão a data do protocolo do pedido de concessão do ISS Tecnológico.



Art. 18. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a efetiva implantação desta Lei, de modo a garantir que os valores aplicados sejam efetivamente revertidos à geração de empregos, inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e econômico no Município de Ibiporã.

Art. 19. Esta Lei será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 09 de julho de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

Ref. PL nº. 25/2024

Autoria do Poder Executivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PROGRAMA ISS INCENTIVO TECNOLÓGICO

A) – A EMPRESA

Identificação da Empresa Beneficiária do Incentivo

Razão Social		
Nome Fantasia		
CNPJ	Inscrição Municipal	
Atividade Principal	Código de Atividade	
Se possuir filiais, informe as Inscrições Municipais.		Data da Constituição
Registro na Junta Comercial do Paraná		Data do registro
Nº de Funcionários	Faturamento Anual (ano anterior à apresentação do projeto)	
Endereço:		Nº
Complemento		CEP
Bairro	Cidade Ibiporã	UF PR
Telefone Fixo (43)	Telefone Celular (43)	
Home Page:		
Email:		

Declaração de não utilização de outro incentivo

Declaramos para os devidos fins que esta empresa solicitante do incentivo do ISS de que trata a Lei nº ____ de ____ de ____ de 2024, objeto deste projeto, não usufrui de outro incentivo que represente redução de ISS.

Representantes Legais	Cargo	CPF
Assinatura e Carimbo		Data ____/____/____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Apresentação e Caracterização da Beneficiária do Incentivo

Breve análise da empresa: histórico, situação atual da empresa, seus produtos, serviços, etc.

B) - O PROJETO

Descrição do Projeto

Título do Projeto:		
Valor do Incentivo:	Recursos Próprios:	Valor do Projeto (incentivo+recursos próprios)

Identificação do responsável pelo projeto

Nome	Cargo
Telefone Fixo: (43)	Telefone Celular: (43)
E-mail	

Inovação a ser implementada:

Assinalar uma ou mais alternativas indicando onde haverá impacto de inovação em sua empresa, com a utilização dos recursos do programa. Para melhor orientação, consulte as informações conceituais sobre Inovação Tecnológica, apresentadas no final deste formulário.

O - Tipo de Inovação
 Produto/Serviço
 Processo
 Gestão/Organização

B - Natureza da Inovação
 Incremental
 Radical

C - Grau de Novidade da inovação
 Inovação para a empresa
 Inovação para o mercado regional/municipal
 Inovação para o mercado nacional/internacional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Objetivos da Inovação

Assinalar uma OU mais alternativas que configurem o(s) objetivo(s) da inovação que será implementada:

Associados aos produtos/serviços oferecidos pela empresa:

- Ampliar a gama de produtos/serviços
- Aperfeiçoamento/diferenciação de produtos/serviços
- Melhorar a qualidade de produtos/serviços
- Não se aplica

Associados ao Processo

- Aumento de produtividade, redução de custos e elevação de margem
- Elevar a eficiência e qualidade dos processos e operações da empresa
- Solucionar problemas do processo produtivo da empresa
- Aumentar a flexibilidade do processo produtivo da empresa
- Aumentar a capacidade produtiva
- Aumentar a capacidade de inovação e aprendizado tecnológico da empresa
- Não se aplica

Associados ao Mercado

- Reação competitiva: inovar para acompanhar a concorrência e manter-se no mercado
- Pró-atividade: inovar para ganhar posições estratégicas no mercado
- Abrir novos mercados
- Não se aplica

Associados a Exigências Externas

- Adequação a normas e legislação ambiental
- Adequação a normas e legislação de saúde
- Adequação a normas e condições de segurança
- Enquadramento em normas técnicas e padrões de qualidade/certificação
- Não se aplica

Justificativa do Projeto

Descrever sobre a importância do projeto para o desenvolvimento tecnológico da empresa.

Objetivos do Projeto

Geral: Sintetizar a finalidade geral do Projeto, justificando a aquisição dos itens a serem adquiridos/contratados.
Específicos: Sintetizar a finalidade das aquisições.

Etapas de Desenvolvimento do Projeto

ETAPAS	AÇÕES	PERÍODO (meses)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Resultados Esperados do Projeto

Descrever as melhorias esperadas nas áreas de implantação do projeto, considerando as alternativas assinaladas no item "Objetivos da inovação"

Impactos do projeto na empresa

Apresentar os indicadores de resultados estimados pelo projeto no desempenho da empresa (faturamento, emprego, produtividade, capacitação e/ou outros), com informações **quantitativas** relacionadas à inovação objetivada, para os períodos:

INDICADORES	(a) realizado (mês / 2023)	(b) ao término do projeto (12 meses do início)	(c) no prazo de maturação do projeto (24 meses do início)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Orçamento do Projeto

1. Máquinas e Equipamentos			
Quantidade	Descrição das máquinas e equipamentos a serem adquiridos		Valor
SUB TOTAL			
2. Prestação de Serviços			
Descrição do serviço a ser contratado			Valor
SUB TOTAL			
3. Aquisição de Software			
Quantidade	Descrição dos softwares a serem adquiridos		Valor
SUB TOTAL			
4. Capacitação de Recursos Humanos			
Tipo de Atividade	Nº de horas	Nº de colaboradores	Valor
SUB TOTAL			
5. Infra Estrutura Física			
Descrição do serviço a ser contratado e anexar projeto básico com memorial descritivo.			Valor
SUB TOTAL			
TOTAL GERAL DO PROJETO			

Justifique a escolha do(s) orçamento(s)

Justificar a escolha do(s) orçamento(s) e anexar o(s) documento(s) formal (is), com carimbo e assinatura, dos fornecedores envolvidos no projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

NOTAS DE REFERÊNCIA: MANUAL DE OSLO (OECD/OCDE- FINEP, ed3, v2006).

Uma inovação é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

O requisito mínimo para se definir uma inovação é que o produto, o processo, o método organizacional sejam novos (ou significativamente melhorados) para a empresa. Isso inclui produtos, processos e métodos que as empresas são as pioneiras a desenvolver e aqueles que foram adotados de outras empresas ou organizações.

A - Tipo de Inovação

- a) **Inovação de produto/serviço:** mudanças significativas nas potencialidades de produtos e serviços. Incluem-se bens e serviços totalmente novos (para a empresa) e aperfeiçoamentos importantes para produtos e serviços existentes. Produto/serviço tecnologicamente novo é aquele cujas características fundamentais (especificações técnicas, usos pretendidos, software ou outro componente imaterial incorporado) diferem significativamente de todos os produtos previamente produzidos pela empresa. A inovação de produto também pode ser progressiva, através de um significativo aperfeiçoamento tecnológico de produto previamente existente, cujo desempenho foi substancialmente aumentado ou aprimorado. Um produto simples pode ser aperfeiçoado (no sentido de obter um melhor desempenho ou um menor custo) através da utilização de matérias-primas ou componentes de maior rendimento. Um produto complexo, com vários componentes ou subsistemas integrados, pode ser aperfeiçoado via mudanças parciais em um dos seus componentes ou subsistemas. Desta definição são excluídas: as mudanças puramente estéticas ou de estilo e a comercialização de produtos novos integralmente desenvolvidos e produzidos por outra empresa.
- b) **Inovação de processo:** mudanças significativas nos métodos de produção e distribuição. Inovação tecnológica de processo refere-se a processo tecnologicamente novo ou substancialmente aprimorado, que envolve a introdução de tecnologia de produção nova ou significativamente aperfeiçoada, assim como de métodos novos ou substancialmente aprimorados para manuseio e entrega de produtos (acondicionamento e preservação). Estes novos métodos podem envolver mudanças nas máquinas e equipamentos e/ou na organização produtiva (desde que acompanhada de mudanças no processo técnico de transformação do produto). O resultado da adoção de processo tecnologicamente novo ou substancialmente aprimorado deve ser significativo em termos: do nível e da qualidade do produto ou custos de produção e entrega. A introdução deste processo pode ter por objetivo a produção ou entrega de produtos tecnologicamente novos ou substancialmente aprimorados que não possam utilizar os processos previamente existentes, ou, simplesmente aumentar a eficiência da produção e da entrega de produtos já existentes sendo excluídas as mudanças: pequenas ou rotineiras nos processos produtivos existentes, e aquelas puramente administrativas ou organizacionais; a criação de redes de distribuição e os desenvolvimentos necessários para comércio eletrônico de produtos. Nesta questão estão contidas as alterações tecnológicas decorrentes de processos de verticalização (ou desverticalização) da estrutura produtiva de cada firma.
- c) **Inovações de Gestão/Organização:** implementação de novos métodos de gestão, tais como mudanças em práticas de negócios, informatização de procedimentos administrativos, procedimentos para adoção de certificação de conformidade técnica e qualidade e organização do local de trabalho. Envolve a renovação de procedimentos e métodos de organizar empresas, fornecedores, produção e comercialização de bens e serviços.

B - Natureza da Inovação

- a) **Inovação incremental:** Introdução em uma empresa, sem alteração da sua estrutura produtiva, de qualquer tipo de melhoria em produto/serviço, processo produtivo ou organização.
- b) **Inovação radical:** Introdução de novo produto ou processo ou renovação da forma de organização da produção que podem resultar em ruptura estrutural com o padrão tecnológico até então utilizado, dando origem a novas linhas de produtos/serviços ou mercados para a empresa.

C - Grau de Novidade

A inovação tecnológica se refere a produto e/ou processo novo (ou substancialmente aprimorado) para a empresa, não sendo, necessariamente, novo para o mercado/setor de atuação, podendo ter sido desenvolvida pela empresa ou por outra empresa/instituição. Dada esta definição, a recomendação é que sejam feitas distinções entre os produtos e processos que representam:

- a) uma inovação para a empresa, mas que já haviam sido implementados por outras empresas;
- b) aqueles novos para o mercado e regional/municipal (geralmente mercado de atuação da empresa) e
- c) aqueles que são novos para o mercado nacional ou internacional, de modo a captar o grau de novidade da inovação introduzida.



INSERIR LOGOMARCA DA EMPRESA

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ISS INCENTIVO TECNOLÓGICO
Ibiporã – PR

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DE PROJETO,
(Conforme disposto no Art. 13 da Lei n.º ____/2024 – PROGRAMA “ISS INCENTIVO TECNOLÓGICO”)

A (nome da empresa), protocolou em __ de _____ de 20__ o projeto denominado “_____” - **Certificado de Habilitação n.º ____/20__**, para utilização de incentivo fiscal do Imposto Sobre Serviços – ISS, de acordo com a Lei n.º _____, de ____ de _____ de 2024.

O projeto, que teve como objetivo geral _____, foi desenvolvido em (n.º de meses) meses, tendo iniciado em (dia) de (mês) de 20__ e concluído em (dia) de (mês) de 20__.

A empresa encerrou seu projeto utilizando ____% do incentivo liberado, tendo registrado os seguintes investimentos e resultados:

APLICAÇÕES	PREVISTO	%	REALIZADO	%
(produto/serviço adquirido)	R\$	%	R\$	%
(produto/serviço adquirido)	R\$	%	R\$	%
TOTAL	R\$	100,00	R\$	100,00

Obs.: Inserir linhas na tabela, se necessário.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	PREVISTO	%	REALIZADO	%
ISS	R\$	%	R\$	%
Recursos Próprios	R\$	%	R\$	%
TOTAL	R\$	100,00	R\$	100,00

INDICADORES	PREVISTO	REALIZADO	%
Indicador 1			%
Comente o resultado atingido:			
Indicador 2			%
Comente o resultado atingido:			
Indicador 3			%
Comente o resultado atingido:			

Obs.: Inserir linhas na tabela, se necessário.

Preencher a tabela mencionando cada indicador informado no projeto aprovado, anexando documentos comprobatórios (relatórios de consultorias aprovadas, resultados apresentados ao término das consultorias, medidas adotadas, orientações, listas de presença, conteúdos de treinamentos, fotos, avaliações, slides, diagnósticos, etc).



INSERIR LOGOMARCA DA EMPRESA

DESCRIÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:

Explicar como foi desenvolvido o projeto – detalhar as etapas de implantação:

R:.....
.....

Se houve alteração no projeto inicial, descrever de forma detalhada as alterações:

R:.....
.....

Mencionar os impactos internos e externos do projeto, como as perspectivas de desdobramentos que o projeto proporcionou às atividades da empresa, incluindo mudanças organizacionais, faturamento, rentabilidade, geração de empregos, vantagens competitivas, inovações, posicionamento da empresa perante o mercado, realização de parcerias, entre outros que não haviam sido previstos como indicadores:

R:.....
.....

Relacionar eventuais dificuldades, técnicas e administrativas, encontradas durante a execução do projeto:

R:.....
.....

Informar se a execução do cronograma do projeto foi realizada conforme programado, destacando as informações que julgar importantes:

R:.....
.....

ANEXOS:

- Inserir como anexos as Notas Fiscais de Compras e Serviços que a empresa utilizou no projeto, tendo em vista que as referidas notas serão verificadas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- Inserir mídias e materiais explicativos que apresentem o produto ou serviço adquirido.

Mediante o exposto, a empresa dá por concluído este projeto e solicita a aprovação da Comissão de Avaliação do Programa “ISS INCENTIVO TECNOLÓGICO”, nos termos da Lei ____/2024.

Ibiporã, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa e ou Responsável Técnico pelo Projeto

Página 2 de 2



**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
Lei nº 3.329 de 09 de julho de 2024.**

Concede o título de CIDADÃO HONORÁRIO a João Alves Ledo.

Art. 1º Fica concedido a JOÃO ALVES LEDO, o título de CIDADÃO HONORÁRIO DE IBIPORÃ, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ibiporã.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Ibiporã, 09 de julho de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

Ref. PL nº. 02/2024

Autoria do Poder Legislativo

Vereador Rafael Eik Ferreira

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
Lei nº 3.330 de 09 de julho de 2024.**

Concede o título de CIDADÃO HONORÁRIO a José Osni Donansan.

Art. 1º fica concedido a JOSÉ OSNI DONANSAN, o título de CIDADÃO HONORÁRIO DE IBIPORÃ, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ibiporã.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 09 de julho de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

Ref. PL nº. 03/2024

Autoria do Poder Legislativo

Vereador Rafael Eik Ferreira

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
Lei nº 3.331 de 16 de julho de 2024.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de bem imóvel de propriedade do Município de Ibiporã.

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Ibiporã a seguir descrito: "Uma área de terras medindo 1.242,63 m², com a seguinte descrição: Inicia-se no marco M-04A definido pelas coordenadas N: 7.425.348,0691m e E: 492.102,9022m, deste segue-se pelo alinhamento predial da Rua Campo Largo até o marco M-05 definido pelas coordenadas N: 7.425.321,4341 m e E: 492.117,5822 m, no rumo verdadeiro de NW28°58'10"SE e distância de 30,41 metros, segue-se até o marco M-05A definido pelas coordenadas N: 7.425.304,1940m e E: 492.034,7007m, no rumo verdadeiro de NE78°02'00"SW por uma distância de 84,66 metros, confrontando com o Lote nº-4-A/3-B/B, segue-se até o marco M-04A definido pelas coordenadas N: 7.425.348,0691m e E: 492.102,9022m, no rumo verdadeiro de SW57°14'46"NE por uma distância de 81,10 metros confrontando com a Área PMI(3), fechando assim o perímetro descrito encerrando uma área de 1.242,63 metros quadrados.", área desmembrada do Lote PMI (3), registrado sob Matrícula nº 10.898 do Serviço de Registro de Imóveis de Ibiporã.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta dos bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, pelos imóveis de propriedade de ECOVITA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., a seguir descritos:

I – "Uma área de terras medindo 1.214,38 metros quadrados, constituída pelo lote nº 4-A/3-B/B, da Gleba Ibiporã, neste Município de Ibiporã-PR, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, oriundo da divisão do lote nº 4-A/3-B/B, da Gleba Ibiporã, neste Município de Ibiporã-PR, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco M-01A definido pelas coordenadas N: 7.425.261,1327 m e E: 491.967,7950 m, deste segue-se até o marco M-02 definido pelas coordenadas N: 7.425.286,8284 m e E: 491.951,2157 m, confrontando com as áreas desmembradas Lote 4-A-3-A no rumo verdadeiro de SE33°14'00"NW por uma distância de 30,58 metros, segue-se até o marco M-05A definido pelas coordenadas N: 7.425.304,2034 m e E: 492.034,7460 m, confrontando com a área PMI(3) no rumo verdadeiro de SW78°02'00"NE por uma distância de 85,32 metros, deste segue-se até o marco M-01A definido pelas coordenadas N: 7.425.261,1327 m e E: 491.967,7950 m, confrontando com o Lote 4-A/3-B/B-1 no rumo verdadeiro de NE57°14'46"SW por uma distância de 79,63 metros, fechando assim o perímetro descrito encerrando uma área de 1.214,38 metros quadrados.", registrado sob Matrícula nº 32.273 do Serviço de Registro de Imóveis de Ibiporã.

II – "Uma área de terras medindo 114,15 metros quadrados, constituída pelo lote nº 4-A/3-B/B-2, da Gleba Ibiporã, neste Município de Ibiporã-PR, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, oriundo da subdivisão do lote nº 4-A/3-B/B, da Gleba Ibiporã, neste Município de Ibiporã-PR, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no marco M-02-B definido pelas coordenadas N: 7.425.3091656 m e E: 492.114,2401 m. Deste segue-se confrontando com o Lote 4-A/3-B/B-1 até encontrar o marco M-05 definido pelas coordenadas N: 7.425.321,4341 m e E: 492.117,5822 m, em curva de 13,93 metros, com raio de 9,51 metros; deste segue-se até o marco M-06 definido pelas coordenadas N: 7.425.326,2585 m e E: 492.140,7755 m, confrontando com a Rua Campo Largo e área de preservação permanente do Loteamento Terra Bonita no rumo verdadeiro de SW78°02'00"NE por uma distância de 23,69 metros, deste segue até o marco M-02B definido pelas coordenadas N: 7.425.309,1656 m e E: 492.114,2401 m, confrontando com o Lote 4-A/3-B no rumo verdadeiro de NE56°46'00"SW por uma distância de 31,56 metros, fechando assim o perímetro acima descrito encerrando uma área de 114,15 metros quadrados.", registrado sob Matrícula nº 32.275 do Serviço de Registro de Imóveis de Ibiporã.

Art. 3º A referida permuta tem por objetivo viabilizar o imóvel tratado no inciso I do Art. 2º para implantação de loteamento na área com terrenos destinados à utilização industrial e comercial, enquanto o imóvel tratado no inciso II do Art. 2º será destinado para adequação do sistema viário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 16 de julho de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 29/2024

Autoria Poder Executivo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
Lei nº 3.325 de 09 de julho de 2024.**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.252/2023 de 01 de junho de 2023, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº 3.206, de 08 de setembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"Art. 1º Ficam instituídos o Conselho de Política Cultural e a Conferência Municipal de Cultura do município de Ibiporã, constituindo-se a partir da aprovação desta lei como instâncias democráticas de articulação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura de Ibiporã.

Parágrafo único. O Conselho de Política Cultural do Município de Ibiporã e a Conferência Municipal de Cultura do município de Ibiporã possuem funções próprias definidas nesta lei, voltadas a promoção das políticas públicas desenvolvidas na área da cultura pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º O Conselho de Política Cultural do Município de Ibiporã, possui a seguinte composição:

I – Poder Executivo: 10 membros titulares, e seus respectivos suplentes indicados pelo Executivo Municipal através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: 02 membros natos representados pelo(a) secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo, o(a) Diretor(a) da Secretaria de Cultura e Turismo e seus respectivos suplentes;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social: 01 representante titular e um suplente;
- c) Secretaria Municipal de Educação: 01 representante titular e um suplente;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento: 01 representante titular e um suplente;
- e) Procuradoria Geral do Município (PGM): 01 representante titular e 01 suplente;
- f) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: 01 representante e 01 titular e 01 suplente;
- g) Secretaria Municipal do Trabalho: 01 representante titular e 01 suplente;
- h) Secretaria Municipal de Saúde: 01 representante titular e 01 suplente;
- i) Secretaria Municipal de Administração: 01 representante titular e 01 suplente.

II – Sociedade Civil Organizada: 04 membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos através das seguintes entidade e segmentos:

- a) Associação Comercial e Empresarial;
- b) Associações de Carros Antigos;
- c) Grupo da Mulher Atual;
- d) Associação Cultural e Esportiva de Ibiporã (ACEI).

III – Comunidade Artística e Cultural Organizada: 09 membros titulares, e respectivos suplentes, escolhidos entre os representantes dos seguintes seguimentos:

- a) Setorial de Audiovisual e Arte Digital;
- b) Setorial de dança;
- c) Setorial artes visuais;
- d) Setorial de Música;
- e) Setorial de artes cênicas;
- f) Setorial de Arte Popular (artesanato);
- g) Setorial do Livro e literatura;
- h) Setorial do hip hop;
- i) Setorial de capoeira.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos ordinariamente na Conferência Municipal de Cultura ou pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura em caso de vacância.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, conforme Regimento Interno.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.

§ 5º A composição da Diretoria Executiva não poderá conter membros da mesma Secretaria durante o mesmo mandato.

Art. 3º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, exceto o Secretário(a) Municipal de Cultura.

§ 1º A eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural será feita através de assembleias públicas das câmaras setoriais com a participação de, no mínimo, 06 (seis) representantes do segmento.

§ 2º A votação deverá ser nominal e aberta, observando-se o quórum mínimo de 06 (seis) pessoas para a sua realização.

§ 3º O nome do conselheiro eleito deverá ser encaminhado a Mesa Diretiva do Conselho para as providências necessárias à posse.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Permanentes;
- V - Comissões Temporárias;
- VI - Grupos de Trabalho;
- VII - Fóruns Setoriais e Territoriais.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - Analisar e referendar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
- V - Incentivar a permanente atualização do cadastro municipal de cultura de entidades culturais e seus agentes;
- VI - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- VII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VIII - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- IX - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- X - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultural, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



XI - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XII - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XIV - Aprovar o regimento interno do conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 7º O pleno do Conselho Municipal de Política Cultural aprovará seu Regimento interno, com regras referentes a dinâmica dos trabalhos.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade das políticas públicas de cultura.

TÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 9º As Diretrizes da Política Municipal de Cultura será debatida e aprovada pela Conferência Municipal de Cultura, a se realizar a cada dois anos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibiporã.

Parágrafo único. O regulamento da Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, com análise e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10. Cada segmento cultural poderá indicar 2 delegados para participar da conferência, com direito de voz e voto.

Art. 11. A eleição dos delegados de cada segmento ocorrerá por meio de Assembleia convocada com 10 dias de antecedência, com esta finalidade, devendo este procedimento ser documentado em ata, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, titulares e suplentes, são delegados natos, da Conferência Municipal de Cultura, com direito à voz e voto.

Art. 13. O Regimento da Conferência, com toda a regulamentação da ordem dos trabalhos e critérios de escolha de delegados será votada e aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Ibiporã.

Art. 14. Para a coordenação dos trabalhos de organização da Conferência, será criada uma Comissão de Organização, com participação paritária entre membros do Poder Público e do Conselho Municipal de Política Cultural.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 09 de julho de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

Ref. PL nº. 22/2024

Autoria do Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.326 de 09 de julho de 2024.

Altera as Leis Municipais nº 2.735/2014, 3.220/2022, 3.257/2023, 3.261/2023, 3.274/2023 e 3191/2022.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.735, de 05 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Parágrafo único. A alienação dos bens imóveis, por meio de procedimento licitatório na modalidade de leilão, poderá ter descontos de até 70% (setenta por cento) do valor licitado e condições especiais de pagamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de Dezembro de 2006."

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.220, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel descrito no artigo anterior por meio de procedimento licitatório na modalidade de leilão, a fim de incentivar a expansão das atividades econômicas no Município, nos termos do artigo 12, § 3º da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de Dezembro de 2006."

Art. 3º O artigo 2º Lei Municipal nº 3.261, de 11 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel constituído pelo lote 5-A, da quadra 01 do Condomínio Empresarial Ibiporã III, deste Município, medindo 4.022,44m² com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se no marco M-03, deste segue até o marco M-04 confrontando com o Lote 05 no rumo verdadeiro de SE14º01'58"NW e distância de 75,85 metros, segue-se até o marco M-05, confrontando com o Lote 04 no rumo verdadeiro de SW76º13'13"NE e distância de 61,32 metros, segue-se até o marco M-06 confrontando com a Rua Alberto Negro no rumo verdadeiro de NW13º54'36"SE e distância de 42,68 metros, segue-se até o marco M-07 em curva com desenvolvimento de 4,71 metros e raio de 4,00 metros confrontando com a Rua Alberto Negro, segue-se até o marco M-08 no rumo verdadeiro de NE53º29'50"SW por uma distância de 8,08 metros ainda pelo alinhamento predial da Rua Alberto Negro, segue-se até o marco M-09 em curva com desenvolvimento de 26,81 metros e raio de 22,56 metros, confrontando ainda com a Rua Alberto Negro, segue-se até o marco M-10 em curva com raio de 9,17 metros e desenvolvimento de 9,60 metros, segue-se até o marco M-03 no rumo verdadeiro NE76º13'13"SW e distância de 29,06 metros confrontando com o prolongamento da Rua Alberto Negro, fechando assim o perímetro acima descrito encerrando uma área de 4.022,44m², por meio de procedimento licitatório na modalidade de leilão, a fim de incentivar a expansão das atividades econômicas no Município, nos termos do artigo 12, § 3º da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de Dezembro de 2006."

Art. 4º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.257, de 16 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel descrito no artigo 1º por meio de procedimento licitatório na modalidade de leilão, a fim de incentivar a expansão das atividades econômicas no Município, nos termos do artigo 12, § 3º da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de Dezembro de 2006."

Art. 5º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.274, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A concessão de uso gratuita será realizada, mediante procedimento de licitação na modalidade leilão, a fim de incentivar a expansão das atividades industriais e econômicas no Município, nos termos da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de dezembro de 2006."

Art. 6º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.191, de 06 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A concessão de uso gratuita será realizada, mediante procedimento de licitação na modalidade leilão, a fim de incentivar a expansão das atividades industriais e econômicas no Município, nos termos da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de dezembro de 2006."

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 09 de julho de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

Ref. PL nº. 23/2024

Autoria do Poder Executivo

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
Lei nº 3.327 de 09 de julho de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 2.049/2006 que dispõe sobre a concessão de incentivos às atividades econômicas e outras no Município de Ibiporã.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os incentivos de que trata esta Lei, constituir-se-ão de:

I - Isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), mediante requerimento do interessado, por um período máximo de 10 (dez) anos;

I-A - Isenção, mediante requerimento do interessado, somente em caso de instalação de empreendimento em novas construções, das seguintes taxas e impostos, limitadas à primeira concessão cada:

- a) Taxa de Expediente;
- b) Taxa de Combate ao Incêndio;
- c) Contribuição para Custeio e Manutenção de Iluminação Pública;
- d) Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros;
- e) Taxa de Vigilância Sanitária;
- f) Taxa de Aprovação de projetos de edificação ou obra ou de substituição ou modificação de projetos, pela área e pela respectiva fiscalização; e
- g) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

(...)

III - a alienação de imóvel público dar-se-á mediante avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, objetivando o incentivo à expansão das atividades econômicas do Município, e priorizando a geração de empregos, poderá ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor licitado e condições especiais de pagamento.

a) toda documentação do processo licitatório deverá ser disponibilizada em sítio público, no Portal da Transparência do Município ou portal equivalente;

(...)

IV - Execução das seguintes obras públicas que trata o artigo 241 da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, a qual institui o Sistema Tributário do Município de Ibiporã, ou outro que venha a substituir:

- a) Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação e arborização;
- b) Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- c) Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgoto sanitário e galerias pluviais de vias públicas;
- d) Construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem.

(...)

§ 1º Quando se tratar de empreendimento que envolva retorno nos campos social ou econômico poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder, após aprovação legislativa, às empresas que vierem a se instalar no Município em imóveis de terceiros:

I - isenção de IPTU e taxas pelo período de 05 (cinco) anos, ao proprietário do imóvel em que se instalar o empreendimento;

II - (REVOGADO);

III - o disposto nos incisos I será viabilizado desde que o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e/ou ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) gerados, direta ou indiretamente, sejam de valores superiores a, pela menos, o dobro do montante dos benefícios.

(...)

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Executivo Municipal elaborará, para todos os casos compromisso por instrumento público e/ou escritura pública com todas as cláusulas disciplinadoras da transação, constando, dependendo do caso, os seguintes requisitos:

I - prazo de início das obras, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

(...)

VI - prazo de 1 (um) ano para o término das obras, a contar do início das obras a que faz alusão o inciso I deste artigo, prorrogável por mais 01 (um) ano, desde que comprovada a necessidade.

(...)

Parágrafo único. No caso de implantação de processos industriais por etapas ou fases, o Executivo Municipal estabelecerá detalhadamente as condições em que se obrigará a empresa, sendo que, as etapas ou fases, devem ser concluídas em um prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até mais 01 (um) ano, mediante decreto do chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º O parágrafo segundo do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 2º O pagamento do crédito de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser efetivado em caso de eventual e futura alienação do imóvel, mediante licitação, conforme pagamento do adquirente e após correção monetária considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.”

Art. 4º Fica revogado o inciso I-C do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 5º Fica revogado o inciso II do parágrafo 1º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 09 de julho de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref. PL nº. 24/2024

Autoria do Poder Executivo



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas referente ao Incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa - Centro de Convivência, conforme Deliberação 15/2022 - CEDI .

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.365/2010, em Reunião Ordinária realizada na data de 28 de Maio de 2023, em complemento à resolução 004/2024,

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a Prestação de Contas referente ao Incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa - Centro de Convivência, conforme Deliberação 15/2022 do CEDI-PR, – do pagamento até 30 de junho de 2023 e 2º Semestre de 2023, não havendo gastos no período em questão, mantendo o saldo em conta, em função do aguardo de procedimentos licitatórios para devida aplicação conforme Plano de Ação, objetivando a implementação das ações, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 16 de Julho de 2024.

Adriana Ramos Ribeiro

Presidente do CMDPI

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 440, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Súmula: Instaura Sindicância Investigatória nº 10/2024, para apuração de fatos e atos supostamente irregulares cometidos pela servidora H.L.B.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, conforme os Decretos nº 385/2022, artigo 3º caput e 213/2019;

CONSIDERANDO os artigos os artigos 248, inciso I e artigo 249 da Lei Municipal nº 2236/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 213/2019, de 09 de junho de 2019, que regulamenta a instauração de procedimento para apuração de irregulares cometidas no âmbito da Administração Pública Direta;

CONSIDERANDO as orientações jurídicas repassadas a esta Secretaria através do Comunicado Interno nº 87/2024 – Setor Consultivo da PGM Ibiporã.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no artigo 249, e seguintes, da Lei Municipal nº 2.236/2008, a instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA nº. 010/2024**, com vistas a apurar supostas irregularidades e faltas cometidas pela servidora H.L.B.

Art. 2º. Constituir, com base no artigo 264 da Lei Municipal nº 2236/2008, Comissão Especial de Processo formada pelos servidores: FABRICIO CARDOSO PETRI – matrícula funcional nº 41291, ocupante do cargo de Educador Social ; TATIANA FRANCO GARCIA – matrícula funcional nº 36891, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, Tributos e Postura; e ALEX FERREIRA DA CRUZ – matrícula funcional nº 39031, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º. Designar os servidores: GUILHERME FRANCISCO DE SOUZA – matrícula funcional nº 43771, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo; e GABRIEL DOS REIS BARATTO – matrícula funcional nº 40571, ocupante do cargo de Agente Municipal de Transitio;, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem; como Suplentes da Comissão Especial.

Art. 4º. Determinar que os servidores supra designados não poderão declinar de atuar na comissão, salvo por motivo de força maior (a ser devidamente justificado ao Departamento de Gestão de Pessoas), ou pelos motivos presentes no artigo 264, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 2236/2008 (devidamente comprovados).

Art. 5º. Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual sem necessidade de prévia notificação.

Art. 6º. Determinar que equipamentos de informática fiquem à disposição da comissão, de modo a viabilizar que os registros das audiências administrativas sejam praxes obrigatórias.

Parágrafo único. Não caberá à Comissão ou a quaisquer dos depoentes questionarem a conveniência de se efetuar a gravação das audiências administrativas.

Art. 7º. Conceder, com fulcro no artigo 251 da Lei nº 2.236/2008 o prazo de 3 (três) dias úteis (contados da publicação desta portaria) para que a Comissão tome ciência integral do caso e, após este período dê início aos trabalhos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 8º. Estabelecer que o rito siga em sigilo, resguardando-se o direito à intimidade e à privacidade dos envolvidos.

Art. 9º. Autorizar a participação dos suplentes da referida comissão em todos os atos do processo ou sempre que se julgar necessário.

Art. 10. Autorizar a Comissão a proceder ao cadastro prévio de email, telefone e *whatsapp* das partes envolvidas e procuradores, como forma de facilitar e agilizar as diligências necessárias ao processo.

Art. 11. Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO Nº. 31, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Súmula: Convoca técnicos de enfermagem para estadiamento de dengue na Unidade de Pronto Atendimento.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º do Decreto nº 385 de 06 de Setembro de 2022;

Considerando o cenário nacional, em face à epidemia de dengue;

Considerando o aumento exponencial do número de pacientes suspeitos em nosso município;

Considerando a necessidade de ter técnicos de enfermagem na Unidade de Pronto Atendimento – UPA para a realização de estadiamentos de dengue e busca ativa dos pacientes em acompanhamento aos sábados e domingos;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



RESOLVE:

Art. 3º Convocar a servidora abaixo relacionada, para trabalho a ser realizado no dia 20/07/2024, domingo, das 09h às 18h, para realizar o estadiamento de dengue e busca ativa dos pacientes em acompanhamento.

Nome	Cargo	Matricula	UBS de lotação
WALDERLI DE ALMEIDA FORTUNATO	Técnica de Enfermagem	7815-1	José Silva Sá

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Leiliane de Jesus De Martini Lopes Vilar

Secretária Municipal de Saúde

SAMAE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2024	
Tipo:	Menor preço, por Item.
Objeto:	Contratação de empresa jornalística para a realização de publicações de atos oficiais em jornal diário de grande circulação no estado do Paraná e no município de Ibiporã.
Prazo de Entrega:	Conforme Termo de Referência.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura
Prazo de pagamento:	Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal
Vencedora (s):	REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA, vencedora do lote 01 com valor de R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta reais).
Valor Total:	R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta reais).
Ibiporã, 17 de julho de 2024. GUSTAVO TONELI DE SÁ Diretor-Presidente	

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024	
Tipo:	Menor preço, por Lote
Objeto:	Aquisição imediata de parafusos, porcas, arruelas e juntas de papelão hidráulico para montagem dos barriletes dos macromedidores que constituirão os DMC's - Distritos de Medição e Controle.
Entrega:	Em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Requisição de Empenho.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura
Prazo de pagamento:	Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal
Vencedora (s):	TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, vencedora dos lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, com valor total de R\$ 12.094,00; e SALVATI EXPORT PIPES TUBOS E CONEXÕES LTDA, vencedora do lote 02, com valor total de R\$ 10.584,00
Valor Total:	R\$ 22.678,00 reais
Ibiporã, 17 de julho de 2024. GUSTAVO TONELI DE SÁ Diretor-Presidente	

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial